

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEBASTIÃO DA GAMA

CONSELHO GERAL

ALUNOS DO ENSINO NOTURNO/EDUCAÇÃO DE ADULTOS

REGULAMENTO ELEITORAL

Artº 1º

Os representantes dos alunos do Ensino Secundário Noturno/Educação de Adultos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama serão eleitos por lista, em Assembleia Eleitoral reunida para esse efeito, de acordo com o ponto 2 do artº 14º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artº 2º

- 1 - As listas serão constituídas por um elemento efetivo e um suplente, matriculados nos cursos do Ensino Noturno/Educação de Adultos.**
- 2 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem o ato eleitoral, que assinarão a ata referida no artigo 5º deste regulamento eleitoral.**

Artº 3º

A Assembleia Eleitoral será presidida por uma Mesa constituída por dois elementos do Conselho Geral Transitório, que designarão o presidente da mesa.

Artº 4º

- 1 - A Mesa da Assembleia Eleitoral e os delegados de lista constituirão a Comissão Eleitoral que deverá supervisionar todo o processo eleitoral.**

Artº 5º

São funções da Mesa Eleitoral:

- 1 - Presidir ao Ato Eleitoral;**
- 2 - Receber e apreciar em 1.ª instância os protestos;**
- 3 - Lavrar ata do respetivo Ato Eleitoral, após o encerramento do escrutínio;**
- 4 – Afixar os resultados.**

Artº 6º

1 - As listas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral, em mão ou através de entrada nos Serviços de Administração Escolar (SAE), a partir da data da publicação deste regulamento até às 20:30 horas do dia 11 de Maio de 2018 e afixadas na Sala dos Alunos, no Bar e no Refeitório da Escola Secundária Sebastião da Gama.

Artº 7º

1 - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os alunos matriculados no ensino secundário noturno/educação de adultos.

2 – O ato eleitoral decorrerá no dia 30 de Maio, na Sala de Alunos, das 19:00 horas às 21:30 horas.

3 – Os alunos eleitores, para votar, deverão identificar-se com o cartão da escola, perante a Mesa Eleitoral, que lhes entregará um boletim de voto. Cada eleitor deverá dobrar o boletim de voto em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna, sendo o seu nome descarregado na lista do caderno eleitoral.

4 - Os votos entrados na urna poderão ser:

BRANCOS - Sem qualquer marcação;

VÁLIDOS - Com marcação no devido lugar;

NULOS - Rasgados, riscados com qualquer outro elemento que não permita identificar o sentido de voto ou com marcação fora do espaço reservado para o efeito.

5 – O escrutínio terá início logo após o encerramento da Assembleia Eleitoral, devendo estar presente a Comissão Eleitoral.

6 – Qualquer elemento da Assembleia Eleitoral poderá assistir à abertura da urna, ao escrutínio e assinar a respetiva ata.

Artº 8º

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, de acordo com o ponto 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.

Setúbal, 12 de março de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(Joaquim Godinho)